Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 333/2024
Mandaguaçu-PR, 29 de agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para a apreciação dessa honrada Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 040/2024**, que dispõe sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de **2025**.

Esse projeto pretende atender o objetivo de ampliar e aprofundar a democracia, bem como desenvolver a cidadania, em cumprimento aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Ante o exposto, agradecemos o esforço dessa Casa de Leis em atender as necessidades do nosso município.

Atenciosamente.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Dados: 2024.08.30 09:26:52 -03'00'

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
FABRICIO CESAR MARTELOZZI
Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguaçu/PR.

PROJETO DE LEI Nº 40/2024

Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Mandaguaçu para o Exercício de 2025.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de Mandaguaçu para o exercício de 2025, discriminado nos anexos desta Lei, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estima a Receita Orçamentária da Administração Direta em **R$ 107.841.385,00** (cento e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais), que somada à estimativa de Receita para a Administração Indireta no montante de **R$ 16.168.041,00** (dezesseis milhões, cento e sessenta e oito mil, e quarenta e um reais), perfaz o montante total de **R$ 124.009.426,00** (cento e vinte e quatro milhões, nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais), ficando registrado o montante de **R$ 196.517,00** (cento e noventa e seis mil, quinhentos e dezessete reais) relativo a Interferência financeira em favor do Fundo de Previdência dos Servidores.

Art. 2º As Receitas, orçadas por Categorias Econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta lei, observada a seguinte classificação:

	RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1.	**RECEITAS (1.1 + 1.2)**		**107.841.385,00**
1.1	**RECEITAS CORRENTES**	**R$**	**106.323.148,00**
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R$	18.853.780,00
	Contribuições	R$	4.168.556,00
	Receita Patrimonial	R$	1.138.727,00
	Receita de Serviços	R$	65.505,00
	Transferências Correntes	R$	93.130.154,00
	(Dedução em favor do FUNDEB)	R$	-11.033.574,00
1.2	**RECEITAS DE CAPITAL**	**R$**	**1.518.237,00**
	Operações de Créditos	R$	1.191.016,00
	Alienações de Bens	R$	327.221,00
	RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (1.1 + 1.2)	**R$**	**107.841.385,00**

	RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (FUNDO DE PREVIDÊNCIA)		
2	**RECEITAS**	**R$**	**16.168.041,00**
2.2	**Fundo de Previdência dos Servidores Municipais (2.2.1 + 2.2.2)**	**R$**	**16.168.041,00**
2.2.1	**RECEITAS CORRENTES**	**R$**	**10.748.918,00**
	Contribuições	R$	3.811.251,00
	Receita Patrimonial	R$	2.995.404,00
	Outras Receitas Correntes	R$	3.942.263,00
2.2.2	**RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS**	**R$**	**5.419.123,00**
	Receita de Contribuições	R$	5.419.123,00
	RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (FUNDO DE PREVIDÊNCIA) (2.2.1 + 2.2.2)	**R$**	**16.168.041,00**

	RECEITA TOTAL GERAL	**R$**	**124.009.426,00**

Art. 3º A despesa fixada no montante global de **R$ 119.084.576,00** (Cento e dezenove milhões, oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais) será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por órgãos, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

	DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1.	**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	**R$**	**107.644.868,00**
1.1	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**R$**	**107.644.868,00**
	POR ÓRGÃOS		
	A - PODER LEGISLATIVO	**R$**	**3.410.000,00**
	01 - Câmara Municipal	R$	3.410.000,00
	B - PODER EXECUTIVO	**R$**	**104.234.868,00**
	02 - Gabinete do Prefeito	R$	1.567.255,00
	03 - Secretaria Municipal de Administração	R$	7.372.832,38
	04 - Secretaria Municipal de Fazenda	R$	4.034.920,00
	05 - Secretaria Municipal de Controle Interno	R$	419.073,00
	06 - Secretaria Municipal de Saúde	R$	23.171.503,00
	07 - Secretaria Municipal de Ação Social	R$	6.845.459,00
	08 - Secretaria Municipal de Educação	R$	37.301.682,00
	09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude	R$	1.935.038,00
	10 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo	R$	381.124,00

	11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	595.507,00
	12 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos	R$	14.848.579,00
	13 - Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Transportes	R$	840.138,00
	14 - Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica	R$	428.765,69
	99 - Reserva de Contingência	R$	**4.492.991,93**
	99.1- Reserva de Contingência para Riscos Fiscais, Passivos Contingentes e Outras Necessidades Emergenciais	R$	1.099.140,61
	99.2- Reserva de Contingência-Emendas Impositivas Individuais	R$	2.262.567,55
	99.3- Reserva de Contingência-Emendas Impositivas de Bancada	R$	1.131.283,77
	TOTAL DESPESA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (A + B) = (Executivo + Legislativo)	**R$**	**107.644.868,00**

	DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (FUNDO DE PREVIDÊNCIA)		
2.	**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**		**11.439.708,00**
2.2	**C - DESPESAS do FUNDO DE PREVIDÊNCIA**	**R$**	**11.439.708,00**
2.2.1	40 – Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguaçu	R$	11.243.191,00
2.2.2	40 – Repasse da Taxa de Administração por Interferência financeira	R$	196.517,00
	DESPESA TOTAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	**R$**	**11.439.708,00**

	DESPESA TOTAL (A + B + C) = (Legislativo + Executivo + Fundo Previdência)	**R$**	**119.084.576,00**

	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO		
3.	**SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO**	**R$**	**4.924.850,00**
	Superávit Orçamentário do Fundo de Previdência	**R$**	4.924.850,00
	TOTAL DE SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	**R$**	**4.924.850,00**

	TOTAL GERAL	**R$**	**124.009.426,00**

Parágrafo único. Fica registrado a previsão de superávit orçamentário no montante de **R$ 4.924.850,00** (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) nas contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, que somado à despesa total resulta no valor de R$ **124.009.426,00** (cento e vinte e quatro milhões, nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais), demonstrando assim perfeito equilíbrio do orçamento geral.

Art. 4º Em conformidade com o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, fica fixado o valor Total para a Reserva de Contingência em **R$ 4.492.991,93** (quatro milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e um reais, e noventa e três centavos) para o Executivo Municipal, sendo distribuídos da seguinte forma:

I – Código nº 99.1 - Reserva de Contingência para Riscos Fiscais, Passivos Contingentes e Outras Necessidades Emergenciais, no valor de **R$ 1.099.140,61** (um milhão, noventa e nove mil, cento e quarenta reais, e sessenta e um centavos);

II – Código nº 99.2 - Reserva de Contingência para Emendas Impositivas Individuais, no valor de **R$ 2.262.567,55** (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais, e cinquenta e cinco centavos);

III- Código nº 99.3 - Reserva de Contingência para Emendas Impositivas de Bancada, no valor de **R$ 1.131.283,77** (um milhão, cento e trinta e um mil, duzentos e oitenta e três reais, e setenta e sete centavos).

Parágrafo único. A utilização da reserva prevista no caput observará o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

Art. 5º O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguaçu terá orçamento próprio de acordo com os quadros anexos a esta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, créditos adicionais suplementares, conforme os limites a seguir especificados:

I – Até **R$ 10.423.486,80** (dez milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, e oitenta centavos) destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Executivo Municipal e até **R$ 1.143.970,80** (um milhão, cento e quarenta e três mil, novecentos e setenta reais, e oitenta centavos), destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores, observada a vinculação original, utilizando como recursos os estabelecidos no Inciso III do Parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Até o montante do total do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Até o montante do Excesso de Arrecadação, assim entendido conforme definido pelo § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, observando-se a correspondente vinculação por fonte.

Parágrafo único. Aplica-se integralmente as disposições dos incisos II e III deste artigo ao orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo autorizado no que lhe cabe, a abrir créditos suplementares até o limite de até **R$ 341.000,00** (trezentos e quarenta e um mil reais), utilizando como recursos as formas previstas no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem com o remanejamento de valores entre elementos de despesa de programas de trabalho diversos, porém vinculados a mesma fonte de receita, os quais não serão computados para efeitos dos limites fixados no Art. 6º, inciso I, e Art. 7º desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir

parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 30 de agosto de 2024.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.08.30 09:28:18 -03'00'

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 040/2024

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LOA)

Mandaguaçu, 29 de agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Dando cumprimento aos preceitos legais dispostos nos Art. 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal, e da Lei Orgânica do Município, estamos encaminhando, à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de **2025**.

O Projeto orça a Receita Orçamentária da Administração Direta e Indireta e foi elaborado consoante as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 2391/24, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Embora incorporados na mesma proposição, vale registrar que o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais terá orçamento próprio.

Os Programas e Ações constantes deste Projeto de Lei são partes integrantes do planejamento estratégico de médio prazo, ou seja, o PPA para o período de 2022 a 2025, já aprovado por essa Casa de Leis.

Os Programas que norteiam as ações governamentais, são balizados por estratégias e diretrizes de governo e, se constituem compromisso desta Administração garantir o atendimento das demandas da população de Mandaguaçu e a otimização da alocação dos recursos públicos, objetivando a redução das desigualdades sociais por meio da adoção de políticas amplas e integradas, que viabilizem a oferta de bens e serviços básicos à população e assegurem maior eqüidade na distribuição de renda.

A Despesa Total, fixada no valor da Receita Total, está distribuída obedecendo-se às vinculações e repartições constitucionais, bem como às prioridades estabelecidas em função das necessidades constatadas nos vários setores de atuação da administração pública municipal, definidas a partir da análise dos reais problemas enfrentados pela nossa sociedade.

Nos segmentos de Educação e Saúde, os índices constitucionais de vinculação foram respeitados. Para a Educação estão previstos recursos no valor que atingem os índices determinados pela Constituição Federal.

Os recursos destinados à Saúde, por sua vez, totalizaram os 15%, conforme previstos na Constituição Federal.

Foram observados também recursos para fazer frente com despesas de Pessoal e Encargos Sociais, incluindo-se aquelas com Inativos e Pensionistas.

Para os segmentos da Administração os recursos estão estampados nos anexos integrantes do projeto.

A Proposta Orçamentária para **2025** está estruturada conforme base legal de consolidação da peça orçamentária, logo, as estimativas de receita englobam as previsões do Poder Executivo e do Poder Legislativo, demonstrado a composição por órgãos do total da receita em valores.

Para a projeção das receitas, usou-se o modelo incremental, considerando diversos fatores, tais como: as alterações no cenário econômico e na política adotada pelo Governo Federal, a série histórica dos últimos três anos, as atualizações monetárias com base em índices oficiais e outros fatores como: as atualizações cadastrais e a média anual de crescimento real sobre as receitas próprias do Município, considerando a sazonalidade de cada uma, bem como os investimentos na política de recuperação fiscal e a modernização dos instrumentos de fiscalização.

As previsões das receitas contidas neste projeto de lei foram estimadas em conformidade com a real capacidade de arrecadação do Município, sustentada em uma estimativa de crescimento médio em torno de 06% em relação ao projetado para o fechamento do exercício de 2024.

Quanto à apresentação da despesa, a mesma está composta e dividida em conformidade com a necessidade de gasto e/ou investimento de cada entidade da Administração Direta e Indireta. Os recursos de despesa são disponibilizados diretamente na unidade ou órgão responsável pela efetivação da despesa, ficando assim constituída a despesa orçamentária do Município de Mandaguaçu para o exercício de **2025**.

Conforme disposição contida na Lei Municipal nº 2391/24-LDO, seguem em anexo os quadros ali determinados.

Ao apresentar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 a esta Casa Legislativa, trago propostas para a implementação de políticas públicas consoante às demandas da nossa população, apesar das dificuldades conjunturais no cenário macroeconômico e social, como é do conhecimento de todos.

Firmado nos princípios da racionalidade e da eficiência, exigidos da Administração pública, o Projeto de Lei Orçamentária, que ora submeto a essa honrada Casa de Leis, contempla, na amplitude que as condições econômicas e financeiras do Tesouro Municipal permitem, e nos limites impostos pelos preceitos da legalidade e da

lisura, as ações requeridas a uma gestão comprometida com o objetivo de promover as mudanças sociais e econômicas reclamadas pelos nossos munícipes.

Destaco, que para lograr êxito na execução plena das políticas públicas previstas na proposta orçamentária para **2025**, que ora encaminho, se faz necessário, que o Poder Executivo e o Poder Legislativo, trabalhem juntos e em harmonia, para garantirem a equidade e justiça social em nosso Município.

Atenciosamente.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Dados: 2024.08.30 09:25:16 -03'00'

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal